



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 017/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente, apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 113 ao art. 115 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito que envie à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de transporte público pela Administração Pública para mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Amontada.

JUSTIFICATIVA

Há 16 anos, a Lei Maria da Penha foi sancionada com o objetivo de criar instrumentos para coibir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial, se transformando no principal instrumento legal de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil.

Neste período, inúmeras e importantes alterações legislativas foram realizadas visando o seu aperfeiçoamento e a garantia de maior proteção à mulher. Entretanto, apesar dos avanços, o Brasil tem a quinta pior taxa de feminicídio do mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Dessa forma, a presente iniciativa é mais uma medida necessária a ser implementada no âmbito do Município de Amontada, para permitir que a mulher vítima de violência doméstica e familiar, em especial àquela com vulnerabilidade financeira, possa interromper os abusos sofridos e quebrar o ciclo de violência.

Também é importante destacar que a mulher vítima de violência doméstica é, em regra, dependente financeiramente do marido ou companheiro, o que lhe impede de efetuar os deslocamentos necessários.

A falta de recursos financeiros impede muitas vezes que a mesma procure seus direitos, pois os órgãos de proteção à mulher geralmente ficam distantes de sua moradia e assim, ficam em situação de risco grave.

A Administração pública tem o dever de proteger essas mulheres, dando todo suporte necessário para que possam sair da zona de risco e assim, manterem-se a salvo de seus agressores.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para que possamos garantir mais um mecanismo de assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA**

LIDO EM PLENÁRIO

Em, 16 / 09 / 2022

BB

Presidente

Câmara Municipal de Amontada/CE, 17 de agosto de 2022.

Maria Sirlana S. Freitas
Maria Sirlana Saldanha Freitas
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

ANEXO A INDICAÇÃO N° 017/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SIRNARA SALDANHA FREITAS

PROJETO DE LEI N° /2022

Dispõe sobre a concessão de transporte público pela Administração Pública para mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Amontada.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei garante a concessão gratuita à mulher em situação de violência doméstica e familiar e aos seus dependentes, financeiramente vulneráveis, de transporte para deslocamento dentro e fora do município de Amontada, pelo prazo de 30 dias, para os seguintes fins:

I – Descolamentos de urgência para atendimento médico-hospitalar, em virtude de agressões físicas;

II – Deslocamentos para fins de acompanhamento psicológico junto ao CREAS/CRAS;

III – Descolamentos para órgãos de proteção à mulher.

Parágrafo Único O transporte deverá ser concedido, em caso de deslocamentos para fora do município em virtude de atendimento especializado não ofertado pelo município de Amontada, incluindo acesso à delegacias plantonistas.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em _____.

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTÓCOLO

Recebido em: 17/09/2022
Servidor: gsp
Matrícula: 000035-3